

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

Rua Santos Dumont, 1146 – Bairro Farias Brito – Aracati – CE – CEP: 62800-000 – Tel (088) 3446-2410

LEI Nº 002 /2005

Dispõe sobre alterações da Lei nº 31/2003 de 09 de dezembro de 2003, na forma que indica e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Aracati no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º, da Lei nº 31/2003, de 09 de dezembro de 2003 (estabelece procedimento para concessão de parcelamento especial de débitos fiscais com a redução de juros e multas), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nas ações fiscais em curso e na cobrança administrativa de débitos ainda não ajuizados, relativos ao ano-base de 2004 e anteriores, cuja causa do inadimplemento refira-se à cobrança de impostos, taxas e multas por infração de qualquer natureza, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, respectivamente, a Procuradoria Jurídica do Município ou a Secretaria de Finanças do Município, cada um em sua área, a fazerem a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência e à conseqüente extinção do crédito tributário, devendo ficar especificados, nos termos do acordo judicial ou extrajudicial pactuado entre as partes, as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.



Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati